



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE HANDEBOL**

A **Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Handebol**, através de seus representantes abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 21, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, oferecer **DENÚNCIA**, em face de:

**MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 10; e

**MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 12.

### **I - DOS FATOS**

Cuida-se de Termo de Encaminhamento nº 006/2019 e documentos colacionados, elaborado pela Coordenação Técnica Administrativa da Liga de Handebol do Paraná, do qual se extrai as seguintes informações:

De início visualiza-se que as equipes denunciadas, embora regularmente inscritas, deixaram de apresentar-se para a competição na categoria SUB 10 (masculino e feminino) designada para o dia 28 de novembro de 2019 no Município de Astorga/PR.

Em segundo plano vislumbra-se que as equipes da categoria SUB 12, inscritas, participaram das competições no dia 29 de novembro de 2019 (1ª e 2ª fase), contudo, apresentaram justificativa informando que não participariam das finais marcadas para o dia 30/11/2019, alegando não possuírem transporte para os atletas.



Desse modo, as condutas dos denunciados infringiram regras expressas no ordenamento, enquadrando-se no dispositivo do art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como do item 7<sup>1</sup> do Regulamento Técnico da Competição.

## II - DO FUNDAMENTO

No que tange a conduta dos denunciados esta encontra-se totalmente subsumida a norma prevista no ordenamento que rege as competições esportivas.

Ademais o Regulamento Técnico específico da competição é de conhecimento prévio dos competidores, de modo que não é possível eximir-lhes de responsabilização.

Referidas condutas são contrárias aos princípios norteadores da Justiça Desportiva, portanto devem ser punidas.

A norma é cristalina em penalizar referidas condutas, veja-se:

*Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.*

*Art. 204. Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.*

---

<sup>1</sup> No Festival Paranaense de Handebol/2019, a desistência de participação na competição, por parte das equipes implicará nas seguintes penalidades:

- a. Eliminação (cancelamento de todos os resultados obtidos e cancelamento da participação das Equipe/Atletas) na competição;
- b. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c. Pagamento da Taxa de Administração Competição;
- d. O Clube punido estará suspenso de qualquer participação em eventos da Liga de Handebol do Paraná até a quitação dos débitos.



*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as conseqüências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento.*

Portanto, subsumiu-se a conduta dos denunciados **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 10 a conduta infracional prevista no art. 203 do CBJD e do art. 204 do CBJD pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 12.

### III- DO PEDIDO

ISTO POSTO, a presente denúncia requer:

- a) Sejam designados data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como procedida a citação do denunciado;
- b) Sejam verificados os antecedentes esportivos dos ora denunciados;
- c) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, pugna-se pela produção de prova documental, as quais seguem colacionadas;
- d) A procedência da denúncia para o fim de condenar os denunciados **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 10 a conduta infracional prevista no art. 203 do CBJD e do art. 204 do CBJD pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, na modalidade de **HANDEBOL Masculino e Feminino**, categoria SUB 12

De Foz do Iguaçu para Toledo, 31 de janeiro de 2020.

**Heraldo Soares Junior**  
Procurador Geral do TJD

**Patrícia Cleci Pinto e Silva**  
Procuradora do TJD